LEI № 16.259, DE 16 DE MAIO DE 2022

Institui, no município de Campinas, o uso da bengala verde como instrumento auxiliar de orientação, apoio e mobilidade e para a identificação de pessoas diagnosticadas com baixa visão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Campinas, o uso da bengala verde como instrumento auxiliar de orientação, apoio e mobilidade e para a identificação de pessoas diagnosticadas com baixa visão.

Parágrafo único. Considera-se pessoa diagnosticada com baixa visão aquela que, mesmo tendo passado por procedimentos clínicos ou cirúrgicos e mesmo com o uso de óculos adequados e dos recursos óticos disponíveis para a melhora da capacidade visual, apresenta diagnóstico:

- I de restrição de acuidade visual inferior ou igual a 20/200 e/ou inferior a 30% (trinta por cento) da visão do melhor olho; ou
- II de campo visual (visão lateral) menor que 20 (vinte) graus.
- Art. 2º A bengala verde possuirá as mesmas características da bengala branca em relação a:
- I peso;
- II comprimento;
- III empunhadura elástica; e
- IV capacidade de rebatimento.

Parágrafo único. A bengala verde poderá conter uma luz de LED na última anilha a fim de facilitar a visibilidade noturna.

- **Art.** 3º Para conhecimento da população, o Poder Executivo dará publicidade, por meio de instrumentos e mecanismos adequados à divulgação, ao uso da bengala verde pelas pessoas diagnosticadas com baixa visão.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art.** 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de maio de 2022

DÁRIO SAADI Prefeito Municipal

Autoria: vereador Carmo Luiz

Protocolado nº 22/08/3.942